



ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE.

<u>URGÊNCIA</u>

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00.024/2021

Sr. Pregoeiro

HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.948/0001-09, com sede na cidade de Quixeramobim, estado do Ceará, na Rua Dom Helio Campos, nº 25, Monteiro de Moraes, CEP: 63.800-000, neste ato representada na conformidade dos seus documentos constitutivos por sua sócia, Sra. VANDERLETE ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 324.355.093-91, vem mui respeitosamente à elevada presença de V. Sa., IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 00.024/2021 da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Pregão Eletrônico nº 00.021/2021 deve ser cancelado, tendo em vista que já houve Procedimento Licitatório anterior, Pregão nº 00.019/2021, com o mesmo objeto do Pregão que ora se pretende realizar.

O Pregão Eletrônico nº 00.019/2021 que teve início com recebimento das propostas e habilitação no dia 10/11/2021 às 08h00min, e término no dia





29/11/2021, seguiu seu trâmite normal com a divulgação das empresas habilitadas e posteriormente com a análise das propostas de preços.

Quando do cadastro na Plataforma BLLL, devido a um equívoco de um funcionário da Impugnante, o mesmo inseriu no sistema que a empresa seria enquadrada no regime ME/EPP.

Entretanto, logo após perceber o equívoco, e antes mesmo da análise dos documentos de habilitação, a sócia da Impugnante tratou de solicitar na própria Plataforma BLL, bem como através de e-mails (comprovantes anexos) enviados ao pregoeiro, a alteração do regime da empresa de ME/EPP para LUCRO PRESUMIDO.

Ocorre que, apesar das solicitações realizadas tempestivamente (previamente, vez que antes da análise dos documentos de Habilitação), o Pregoeiro responsável permaneceu inerte, vez que além de não realizar a alteração do regime da empresa ora Impugnante de ME/EPP para LUCRO PRESUMIDO, o Pregoeiro sequer se manifestou, ou seja, nem mesmo respondeu às solicitações da Impugnante, ainda que fosse para negar o pedido formulado.

Pois bem, prosseguiu-se com a fase de análise das propostas de preços, e a Impugnante participou normalmente, acreditando que o seu cadastro havia sido regularizado, vez que realizou o pedido tempestivamente.

Ocorre que, para sua desagradável surpresa, apesar de ter apresentado proposta de preços vencedora, a Impugnante foi desclassificada pelo Pregoeiro sob o argumento de que a empresa teria se declarado ME/EPP, ensejando um benefício indevido e uma declaração indevida.

E para agravar ainda mais a situação, o Pregoeiro após declarar abertura de prazo para apresentação de recurso, de imediato encerrou tal prazo, vez que os sócios da Impugnante tentaram se manifestar imediatamente após a abertura do prazo (cerca de 5 minutos no máximo) na Plataforma BLL no sentido de que seria





apresentado recurso, entretanto, o envio de mensagem já encontrava-se bloqueado, impedindo, desta forma, a manifestação de interesse em recorrer.

Após verificar que sua mensagem de manifestação de interesse de recorrer não era enviada no sistema da Plataforma BLL, a sócia da Impugnante tratou de enviar novo e-mail ao Pregoeiro (no mesmo dia e horário), desta vez relatando que não havia lhe sido concedido tempo para apresentação de recurso, pois haviam mudado imediatamente a fase do processo de modo que não foi permitida a manifestação acerca da apresentação de recurso.

Acontece que mais uma vez o pregoeiro permaneceu inerte, ou seja, não ofereceu nenhuma resposta à Impugnante.

Portanto, não resta dúvida de que o houve equívoco por parte do Pregoeiro na condução do Pregão Eletrônico nº 00.019/2021, onde igualmente não há dúvida de que a empresa ora Impugnante foi vencedora naquele certame.

Diante da atitude do Pregoeiro, que interviu negativamente no resultado do Pregão Eletrônico nº 00.019/2021, a empresara Impugnante não viu outra alternativa a não ser buscar a via judicial (Processo nº 0051737-91.2021.8.06.0154), bem como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 28688/2021-5) e o Ministério Público de Quixeramobim/CE, a fim de relatar os fatos ocorridos e buscar a devida Justiça ao caso.

A nossa Carta Magna coroa o entendimento de que em uma licitação deverá ser obedecido os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao passo que o referido caso claramente afronta a todos os referidos princípios da Administração pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência</u>.





No caso do Pregão Eletrônico nº 00.019/2021, o Pregoeiro responsável pela condução do processo licitatório agiu de forma ilegal, vez que suprimiu a fase de apresentação de recursos, tendo, claramente, ido de encontro ao que estabelece o inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, *verbis*:

Art. 4° (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Grifo nosso)

Da mesma forma o Edital do Pregão Eletrônico 00.019/2021 estabelece que deve ser aberto prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de mensagens manifestando o interesse de recorrer. Senão vejamos a Cláusula 14.9 do Edital, *in verbis*:

14.9 - Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de 30 (trinta) minutos.

Ora, conforme pode-se perceber, o Pregoeiro responsável pela condução do certame, agiu de forma ilegal, tendo deixado de observar a Lei e o Edital, vez que, além de não ter atendido aos pedidos realizados antes mesmo do início da análise dos documentos de habilitação (pedido para alteração do regime da Impugnante de ME/EPP para Lucro Presumido), ainda suprimiu a fase de apresentação de recursos no sistema da Plataforma BLL, impossibilitando, desta forma, que a Impugnante manifestasse seu interesse em recorrer.





Cumpre ressaltar, que a atitude do Pregoeiro causa danos não apenas à Impugnante, mas, principalmente, ao Município, bem como à população, tendo em vista que em sendo realizado um novo certame, com expedição e publicação de novo edital e demais fases de um processo licitatório, ou seja, todos os atos que necessitam ser praticados acarretam em mais gatos ao Poder Público.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para o fim de determinar o cancelamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 00.021/2021.

OAB/CE nº 22.528

Termo em que pede Deferimento. Quixeramobim/CE, 17 de dezembro de 2021.

R. Prof. Jacinto Botelho, 96 - Patriolino Ribeiro - CEP: 60.810-050, Fortaleza - CE drjpalbuquerque@hotmail.com

Emitido em : 03/12/2021 - 14:53:32 Página: 1 de 1







Recibo de Protocolo 022021000625418 03/12/2021

Tipo de documento

Protocolo

Volumes

1

Folhas

1

Documento de origem

Petição

Órgão/Origem

Helialdo & Vanderlete Combustiveis Ltda

CPF/CNPJ

04.102.948/0001-09

RG

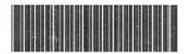
Telefone

E-mail

spmoderno@yahoo.com.br

Recebido por

Carlos Francisco Felipe de Lima



02.2021.00062541-8





PROCESSO: 28688/2021-5

Entrada: 08/12/2021 08:31:05 Exercício: 2021

Espécie:

REPRESENTAÇÃO >> LEGITIMADO EXTERNO

Relator: Soraia Victor Setor Responsável:

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO II

Município:

QUIXERAMOBIM

Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

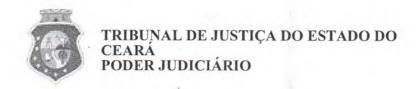
Procedência:

Interessado(s):

HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA(04102948000109), Adv. JOÃO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE(89991630325).

Assunto:

Representação acerca de possíveis atos de irregularidades apontadas na execução do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 00.019/2021, realizado pelo Município de Quixeramobim/CE. PEDIDO DE CAUTELAR





RECIBO DO PROTOCOLO PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:

Processo:

Classe do Processo:

Assunto principal:

Segredo de Justiça:

Data/Hora:

Quixeramobim

00517379120218060154

Procedimento Comum Cível

10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Não

17/12/2021 15:14:00

Partes

Requerente:

Helialdo & Vanderelete

Combustiveis Ltda

Requerido:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Documentos

Petição:

PETIÇÃO INICIAL_AÇÃO DE

OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1-

10.pdf

Contrato Social:

CNPJ - 1-2.pdf

Contrato Social:

CONTRATO

SOCIAL ADITIVO

Documentos Pessoais:

CONSOTIDADO - 1-9.pdf

RG E CPF TEREZINHA E VANDERLETE - 1-4.pdf

Procuração/Substabeleciment PROCURAÇÃO - 1.pdf

Documentação:

E-MAILS AO PREGOEIRO

(SOLICITANDO

REGULARIZAÇÃO) - 1-2.pdf

Documentação:

E-MAIL MANIFESTAÇÃO DE

RECURSO - 1.pdf

Documentação:

PRINTS DE

TELA PLATAFORMA BLL -

1-5.pdf

Documentação:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - 1.pdf Documentação:

EDITAL NOVO PREGÃO - 1-

7.pdf

Documentação:

EDITAL NOVO PREGÃO - 8-

14.pdf

Documentação:

EDITAL NOVO PREGÃO - 15-22.pdf

Documentação:

EDITAL NOVO PREGÃO -

23-30.pdf

Documentação:

EDITAL NOVO PREGÃO -

31-39.pdf

Documentação:

EDITAL NOVO PREGÃO -

40-45.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

